

chegue a noticia de todos mandei lançar este bando, q. se publicará nesta Cidade, na praça de S. tos, e mais Villas desta Cap.^{nia}, e se registrará aonde tocar. Dado nesta Cidade de São Paulo aos 20 de Agosto e Anno de mil, setecentos, e trinta, e dons. O Secretr.^o do Governo de São Paulo o fes.—*O Conde de Sarzedas.*

Registo de hum bando sobre o não haver engenhocas de agoardente, e canaveaes nas Minas dos Guayaz

Antonio Luis de Tavora Conde de Sarzedas etc.
—Por quanto S. Mag.^o que Deos guarde tem prohibido com graves penas o não haver em Minas de Ouro Canaviaes, e engenhocas de agoardente de cana pelos grandes damnos, que tem cauzado aos habitantes deste Estado, sendo tambem prejudicial para os negros Mineiros, e me constar, que nas Minas dos Guayaz, e mais descobrimentos daquelle Certam estam muitos Mineiros com principios de canaviaes para levantarem engenhocas, e se dever atalhar á a factura, e as perniciozas consequencias, que se hão de seguir de se fabricarem as dittas agoardentes nas refferidas Minas: Ordeno que todas as pessoas, que nas dittas Minas, e seus descobrimentos tiverem canaviaes, os extigam de sorte, que da publicação deste á dous mezes não haja nas ditas Minas vestigios de cana, e aquelles a quem for achada, ou levantar engenhocas, ou converter em mellado será prezo, e remetido á esta cidade para ser castigado na forma das leys de S. Mag.^o, e terá as mais penas, que eu lhe quizer impor, e seus bens serão logo *sequestados*, e postos em segurança athê a minha ordem; e para que chegue á noticia de todos, e não possam alegar ignorancia se publicará este bando nos Arreaes



das dittas Minas, e virâ certidão a esta Secretaria, e se registrarâ aonde tocar. Dado na cidade de S. Paulo aos vinte, e dous dias de Agosto e Anno de mil, e sette centos, e trinta, e dous.—O Secretr.º Gervazio Leite Rebello o fez.—*O Conde de Sarzedas.*

Registo de hum bando sobre os Mouros, que andarem nesta Cappitania passarem ao Reino.

Antonio Luiz de Tavora etc.—Por carta do Secretr.º de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de vinte, e nove de Março do presente anno: Ordena S. Mag.º que Deos g.^{do}, que todos os Mouros, que andarem nesta Cappitania, e foram á ella condozidos, como negros, e mullatos, e não convir, que semelhante gente pelos seus maos costumes se conserve nestas partes, manda o ditto S.^r, que todos sejam remetidos ao Reino declarando-se os nomes dos Senhores dos dittos Mouros para nelle se lhes retituir aos seus correspondentes o preço por que forem vendidos; e para que chegue á noticia de todos os que tiverem Mouros, e os entreguem para hirem na prim.^{ra} frota, depois da publicação deste bando, e não serem castigados como merecer a sua dezattenção se publicará nesta Cidade, e nas Villas, e Minas desta Cappitania, e se fixará nas partes costumadas, e se registrarâ aonde tocar. Dado na Cidade de S. Paulo aos vinte, e dous dias de Agosto e Anno de mil, e sette centos, a trinta, e dous. O Secretr.º Gervazio Leite Rebello o fez.—*O Conde de Sarzedas.*

